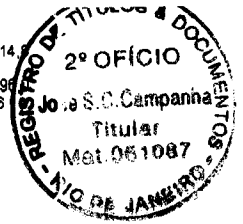




2ºRTD-RJ - 938546

Empl: 285.24 / Distrib: 12.48 / Lei 111/06: 14.  
Mútua/ACOTERJ: 8.07/FETJ: 59.54  
Lei 4.864/05: 14.88 / Tot. Emol (R\$): 396  
PARÂM: Vias: 3 / Nome(s): 2 / Págs: 26  
Proc. Estr.: N / Averb.: N / Dilig.:



CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
10.2.1995.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A SUZANO PAPEL E  
CELULOSE S.A., NA FORMA ABAIXO:

Ref

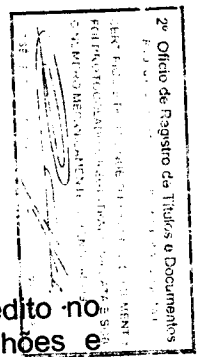
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1.752, 2º andar, salas 206, 207 e 208, bairro Pituba, em Salvador, Estado da Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

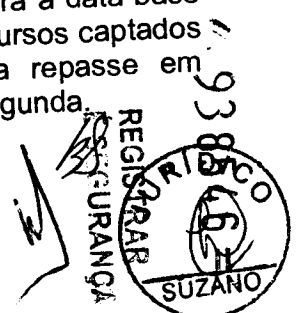
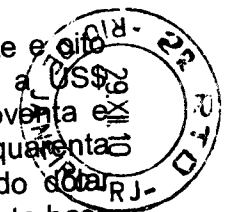
PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO



O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 2.731.570.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e um milhões e quinhentos e setenta mil reais) dividido em 9 (nove) Subcréditos, nos seguintes valores:

- 1- Subcrédito "A": no valor de R\$ 928.973.000,00 (novecentos e vinte e oito milhões e novecentos e setenta e três mil reais), equivalentes a US\$ 540.792.292,46 (quinhentos e quarenta milhões, setecentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa e dois dólares norte-americanos e quarenta e seis centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 (quinze) de novembro de 2010, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, observado o disposto na Cláusula Segunda.

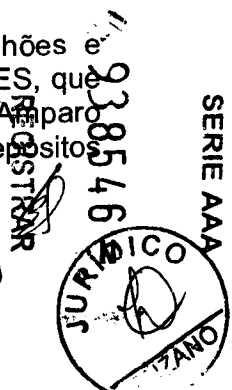
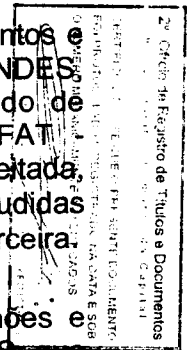


SERIE AAA



Leonardo B. Magalhães  
Advogado

- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ ~~129.810.000,00~~ 129.810.000,00 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e dez mil reais), equivalentes a US\$ 75.567.586,44 (setenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 15 (quinze) de novembro de 2010, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas e observado o disposto no Cláusula Segunda.
- III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 125.965.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 234.083.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e oitenta e três mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ 4.661.000,00 (quatro milhões, seiscentos sessenta e um mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.
- VII - Subcrédito "G": no valor de R\$ 37.040.000,00 (trinta e sete milhões e quarenta mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos



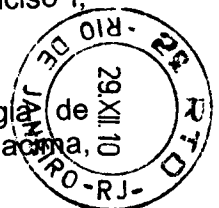
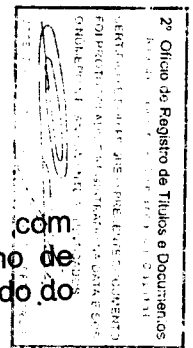
Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

- VIII - Subcrédito "H": no valor de R\$ 817.000.000,00 (oitocentos e dezessete milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.986/2010-BNDES, de 10.8.2010, ao amparo da Lei nº 12.096, de 24.11.2009, alterada pelas Medidas Provisórias nºs 492, de 29.6.2010, e 501, de 8.9.2010, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24.9.2009, nº 3.851, de 29.4.2010, e nº 3.882, de 30.6.2010, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 336, de 27.5.2010, alterada pela Portaria nº 377, de 7.7.2010 e observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.
- IX - Subcrédito "I": no valor de R\$ 424.738.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões e setecentos e trinta e oito mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à:

- I - Subcrédito "A": Construção de uma nova unidade industrial com capacidade de produção estimada em 1,4 milhão de toneladas/ano de celulose branqueada de eucalipto no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão;
- II - Subcrédito "B": Capital de Giro associado ao projeto descrito no inciso I, acima;
- III - Subcrédito "C": Construção de planta de cogeração de energia de biomassa, no interior da unidade industrial de que trata o inciso I, acima, com potência aproximada de 220MW;
- IV - Subcrédito "D": Implantação de infraestrutura portuária para escoamento da produção da nova planta descrita no inciso I, acima;



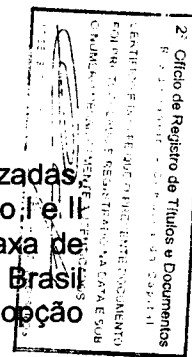
DOCUMENTO  
Ari José Carvalho-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

- V - Subcrédito "E": Implantação de programa de investimentos ambientais na área de influência do projeto descrito no inciso I, acima;
- VI - Subcrédito "F": Implantação de programa de investimentos sociais no âmbito da comunidade em áreas de influência do projeto descrito no inciso I, acima;
- VII - Subcrédito "G": Implantação de programa de investimentos sociais no âmbito da BENEFICIÁRIA, relacionados ao projeto descrito no inciso I, acima;
- VIII - Subcrédito "H": Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução dos projetos descritos nos incisos I e III acima, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques;
- IX - Subcrédito "I": Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, destinados aos projetos referidos nos incisos I e III, acima.

## SEGUNDA

### ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS SUBCRÉDITOS "A" e "B"

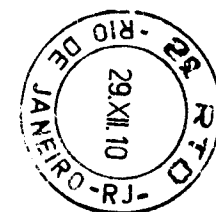
As parcelas dos Subcréditos "A" e "B" não utilizadas serão atualizadas a partir da data-base de 15 (quinze) de novembro de 2010, mencionada nos incisos I e II da Cláusula Primeira, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").



## TERCEIRA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sexta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado.



REGISTRAR  
E SEGURANÇA  
SUZANO  
SERIE AAA



1º OFÍCIO-REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 08480-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú S/A (nº 341), agência 0910.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela dos Subcréditos "C", "D", "E", "F", "G" e "I" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela do Subcrédito "H" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária Real (R\$) não devendo sofrer alteração até a sua efetiva liberação.

**QUARTA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" e "B"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "B" incidirão juros de 6,00% (seis por cento) ao ano (a título de remuneração).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de julho de 2014, e mensalmente, a partir de 15 de agosto de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Salvador-BA

RTD RJ  
 29.XII.10  
 RTD RJ



Leonardo B. Magalhães  
 Advogado

SERIE AAA  
 REGISTRAR E SEGURO  
 SUZANO





1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR

deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de julho de 2014, e mensalmente, a partir do dia 15 de agosto de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

**SEXTA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "F"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "F" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerado todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ , sendo: (termo de capitalização igual a,  $n$ , sobre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP -Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 29.XII.10

SERIE AAA  
 938546  
 REGISTRAR  
 JURÍDICO  
 SUZANO



Leonardo B. Magalhães  
 Advogado



1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré

- n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.
- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP incidirá sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no parágrafo segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de janeiro de 2014, e mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

**SÉTIMA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "G"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "G" incidirão juros de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua ...  
 ...

RJ - RIO DE JANEIRO  
 29.XII.10  
 RJ - RIO DE JANEIRO

SERIE AAA  
 93  
 REGISTRAR É SEGURANÇA  
 SUZANO



Leonardo B. Magalhães  
 Advogado





**PARÁGRAFO SEGUNDO**

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Ari José Carvalho-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de janeiro de 2014, e mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

**OITAVA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "H"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "H" incidirão juros de 5,50 % (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O montante dos juros será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de janeiro de 2013, e mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado a Cláusula Décima Quarta.

**NONA**

**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento;
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO - RJ  
29.XII.10

REGISTRAR E SEGURANÇA  
SUZANO

SERIE AAA



**PARÁGRAFO ÚNICO**

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Ari José Carvalho-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**DÉCIMA**

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Como a dívida referente aos Subcréditos "A" e "B" está sujeita a atualização diária, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, o Aviso de Cobrança a que se refere o caput será emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, ou no endereço [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Ferramentas e Normas/Moedas Contratuais](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas_e_Normas/Moedas_Contratuais) sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
RUA DO BARRIO DO SANTO ANTONIO, 100 - 1º ANDAR - SALVADOR - BA  
CEP: 41100-000  
FONE: (71) 3222-1111  
FAX: (71) 3222-1112  
E-MAIL: rtd@bndes.gov.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES deixará à disposição da BENEFICIÁRIA as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

RIO DE JANEIRO - RJ - 29.XII.10

REGISTRAR E SEGURAR  
SERIE AAA  
ON 03/01/10



Leonardo B. Magalhães  
Advogado

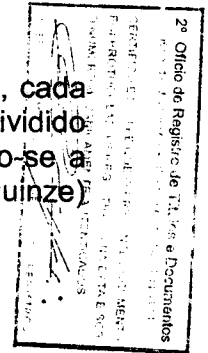


**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**AMORTIZAÇÃO**

1º OFIC.O-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 12.  
Ari José Carvalhal-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcréditos "A" e "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida de cada Subcrédito atualizado nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2014 e a última em 15 (quinze) de julho de 2022, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- II - Subcréditos "C", "D", "E", e "I": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida de cada Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2014 e a última em 15 (quinze) de julho de 2022, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- III - Subcrédito "H": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2013 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2021, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;
- IV - Subcréditos "F" e "G": em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida de cada Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2014 e a última em 15 (quinze) de janeiro de 2019, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFCIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de julho de 2022, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.



Leonardo B. Magalhães  
Advogado





1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

**DÉCIMA SEGUNDA**

**GARANTIA REAL DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFICIÁRIA, dará, como garantia real ao BNDES em hipoteca a ser constituída por meio de instrumento jurídico apartado, os seguintes imóveis de sua propriedade:

- I - Hipoteca em 12º grau sobre a unidade industrial da BENEFICIÁRIA localizada em Mucuri, objeto da matrícula nº 113, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucuri/BA abrangendo o gravame, além do terreno, construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer acessões presentes e futuras, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos e a serem adquiridos com recursos do "Sistema FINAME" e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes nas correspondentes operações e as máquinas e equipamentos importados, adquiridos e a serem adquiridos com recursos de outras instituições financeiras, enquanto estiverem onerados em favor dos respectivos financiadores, a serem descritos e caracterizados no momento da constituição das garantias.
  
- II - Hipoteca em 1º grau sobre os imóveis de propriedade da BENEFICIÁRIA localizados em Imperatriz, objeto das matrículas nº 12.763, 36.785, 9.926, 9.940, 17.427, 10.641, 6.177, 19.049, 33.206, 9.529, 5.761, 27.696, 672, 6.650, 4.826, 6.813, 16.300, 6.099, 1.470, 34.856, 23.102, 7.649, 18.495, 7.388, 17.306, 18.481, 3.291, 6.577, 5.567, 43.691, 13.366, 13.806 e 13.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz/MA, onde será construída a Planta Industrial descrita no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, abrangendo o gravame, além do terreno, construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer acessões presentes e futuras, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos e a serem adquiridos com recursos do "Sistema FINAME" e do BNDES, enquanto onerados em favor dos Agentes nas correspondentes operações e as máquinas e equipamentos importados, adquiridos e a serem adquiridos com recursos de outras instituições financeiras, enquanto estiverem onerados em favor dos respectivos financiadores, a serem descritos e caracterizados no momento da constituição das garantias.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua ...  
 ...

29.XII.10  
 R. J. D.  
 ...

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA declara que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, à exceção das hipotecas constituídas anteriormente em favor de ...



...  
 ...  
 Advogado

REGISTRAR  
 ...  
 ...

SERIE AAA



1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 15.  
Arl José Carvalho-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos Subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "I" no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, e do Subcrédito "H" no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo certo que, no caso específico do Subcrédito "H", referido prazo não poderá ser prorrogado;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação dos projetos de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, ora financiados, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função dos projetos de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

29.XII.10  
RJ

SERIE AAA  
REGISTRAR  
SUZANO

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Ari José Carvalho-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX - apresentar ao BNDES, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de celebração do Contrato, prazo este prorrogável a critério exclusivo do BNDES por via epistolar, detalhamento dos programas ambientais e sociais a que se referem os incisos V, VI e VII do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a serem aprovados pelo BNDES.
- X - comprovar ao BNDES a atualização das averbações nas matrículas dos imóveis nºs 12.763, 36.785, 9.926, 9.940, 17.427, 10.641, 6.177, 19.049, 33.206, 9.529, 5.761, 27.696, 672, 6.650, 4.826, 6.813, 16.300, 6.099, 1.470, 34.856, 23.102, 7.649, 18.495, 7.388, 17.306, 18.481, 3.291, 6.577, 5.567, 43.691, 13.366, 13.806 e 13.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz/MA, onde será construída a Planta Industrial descrita no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, das benfeitorias, edificações e equipamentos nele existentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o último desembolso, prorrogável a critério do BNDES por via epistolar.

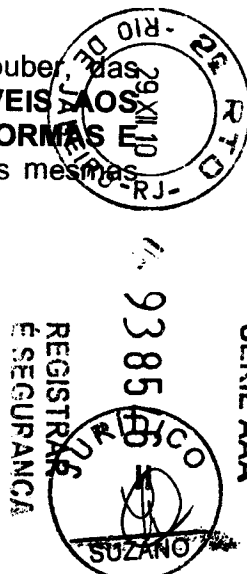
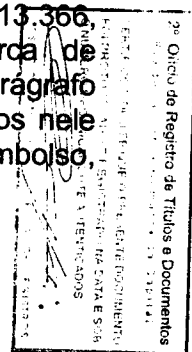
### DÉCIMA SEXTA

### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;



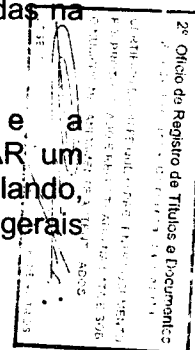
Handwritten signature and stamp at the bottom left.

Handwritten signature and stamp at the bottom right.

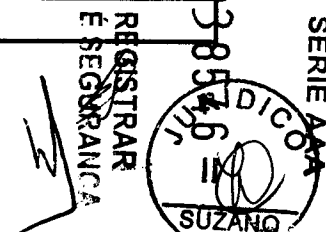
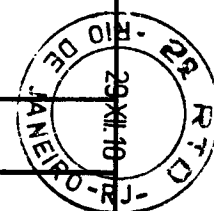


1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Ari José Carvalho-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré  
SALVADOR-BA

- b) a efetiva constituição das hipotecas a que se refere a Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- c) apresentação da Carta de Fiança mencionada na Cláusula Décima Sétima deste contrato, expedida pela SUZANO HOLDING S/A, em conformidade e nos termos do Parágrafo Único da referida Cláusula deste Contrato.
- d) aprovação em Assembléia Geral Extraordinária da BENEFICIÁRIA, com prévia aprovação do seu Conselho de Administração, e emissão, pela BENEFICIÁRIA, de debêntures conversíveis em ações de sua emissão, observado o que segue:
- i) deverão ser respeitadas as condições e características principais para a emissão de debêntures listadas na **Tabela 1** abaixo ("Emissão");
  - ii) deverão ser fornecidos à BNDESPAR, pela BENEFICIÁRIA e por seus acionistas controladores, todos os documentos necessários à análise e posterior aprovação formal da subscrição de debêntures da Emissão pela BNDESPAR, nos termos da legislação e normas aplicáveis a operações de renda variável com o Sistema BNDES;
  - iii) os acionistas controladores da BENEFICIÁRIA deverão ter celebrado com a BNDESPAR, com a interveniência da BENEFICIÁRIA, anteriormente à subscrição de debêntures da Emissão pela BNDESPAR, um acordo de acionistas regulando, no mínimo, o direito de venda conjunta da BNDESPAR em caso de alienação do controle da Companhia (*tag along*) e direitos de veto da BNDESPAR em relação à aprovação de matérias indicadas na **Tabela 2** abaixo; e
  - iv) os acionistas controladores da BENEFICIÁRIA e a BENEFICIÁRIA deverão ter celebrado com a BNDESPAR um contrato de promessa de subscrição de debêntures regulando, no mínimo, os itens listados acima e demais condições gerais elencadas na **Tabela 2** abaixo.



<b>TABELA 1</b> Condições e Características Principais das Debêntures	
Emissão e Colocação	privada (com direito de preferência)
Valor da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Valor Nominal Unitário (VNU)	R\$ 1.000,00
Séries	1ª Série – R\$ 401.819.000,00 2ª Série – R\$ 798.181.000,00
Quantidade de Debêntures	1.200.000



<b>Destinação dos Recursos</b>	Construção de uma nova unidade industrial, com capacidade de produção de 1,4 milhão de toneladas/ano de celulose branqueada de eucalipto no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão e implantação da infraestrutura de apoio necessária à futura operação da nova unidade, além da melhoria da estrutura de capital da Companhia.
<b>Forma e Classe</b>	nominativas
<b>Espécie</b>	com garantia flutuante
<b>Data de Emissão</b>	15.12.2010, a ser confirmada pela Assembléia Geral Extraordinária, com prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia
<b>Vencimento</b>	60 anos contados da Data de Emissão
<b>Preço de Subscrição</b>	VNU acrescido da Remuneração, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de integralização
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,5% a.a.
<b>Pagamento da Remuneração</b>	Anual, sem prazo de carência
<b>Conversibilidade</b>	<p>Debêntures conversíveis em ações ordinárias e preferenciais de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A., conforme segue:</p> <p>(i) <b>1ª Série:</b> conversíveis em ações ordinárias, a critério do debenturista, a partir do 25º mês contado da Data de Emissão; ou, a critério da Companhia, a partir do 37º mês contado da Data de Emissão, sendo que a conversão de Debêntures da 1ª série pelos debenturistas será obrigatória em caso de solicitação de conversão das Debêntures da 2ª série, na proporção de 1 Debênture da 1ª série para cada 2 Debêntures da 2ª série;</p> <p>(ii) <b>2ª Série:</b> conversíveis em ações preferenciais, a critério do debenturista, a partir do 25º mês contado da Data de Emissão; ou, a critério da Companhia, a partir do 37º mês contado da Data de Emissão.</p>
<b>Preço de Conversão</b>	<p>R\$ [média ponderada pela quantidade de títulos negociados dos últimos 20 pregões anteriores ao dia 15/12/2010 (exclusive), acrescido do prêmio de 12,5%];</p> <p>ou, em caso de inadimplemento declarado na forma estabelecida na Escritura de Emissão com penalidade no preço de conversão.</p>

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 2º OFÍCIO  
 15 DE DEZEMBRO DE 2010  
 15:00

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

<b>Amortização</b>	Ao final do vencimento. Na data de vencimento, a conversão das Debêntures em ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia será mandatória, com desconto de 20% em relação ao preço de mercado, definido como o preço médio dos últimos 20 pregões anteriores à data da solicitação da conversão, exclusive.
<b>Garantia</b>	- Flutuante - Fiança concedida pela Suzano Holding S.A. ou fiança bancária, a critério da Companhia, para pagamento da remuneração
<b>Encargo ou Comissão de subscrição</b>	0,5%, no mínimo, a 1,54%, no máximo, da Garantia Firme da BNDESPAR, conforme definida na Tabela 2 abaixo
<b>Hipóteses de Inadimplemento declarado na forma estabelecida na Escritura de Emissão</b>	Hipóteses usuais em operações com o Sistema BNDES
<b>Obrigações da Emissora</b>	Obrigações usuais em operações com o Sistema BNDES
<b>Quorum de Deliberação em Assembléia de Debenturistas</b>	Haverá Assembléia de Debenturistas para cada uma das séries de Debêntures separadamente, sendo as deliberações tomadas por debenturistas representando a maioria das debêntures em circulação. No caso da Assembléia de Debenturistas da 2ª série, as debêntures da Emissão detidas pelos Acionistas Controladores da Companhia estarão excetuadas nas deliberações a respeito de declaração de inadimplemento da Companhia, em relação as obrigações previstas na escritura de emissão das Debêntures e demais hipóteses em que se verifique conflito de interesses.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

29.XII.10  
 RJ-D-938846  
 DE JANEIRO-RJ-

REGISTRAR  
 SUZANO  
 SERIE AAA  
 938846

2º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

**TABELA 2**  
**Condições Gerais do Contrato de Promessa de Subscrição**

<p><b>Acordo de Acionistas</b></p>	<p>A ser firmado entre a BNDESPAR e os Acionistas Controladores da Companhia, com a interveniência desta, regulando, no mínimo, o direito de venda conjunta da BNDESPAR em caso de alienação do controle da Companhia (<i>tag along</i>) e direitos de veto da BNDESPAR em relação à aprovação das seguintes matérias: (i) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão de controladas da Companhia, ou criação de novas espécies ou classes de ações por tais sociedades; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação, inclusive de ações, ou quaisquer outros atos de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas, inclusive através da realização de permuta, de dação em pagamento mediante a utilização de ações ou de cessão de direitos de subscrição de ações; excetuadas dessa restrição as Controladas cujo capital social seja, direta ou indiretamente, detido pela Companhia em percentual igual ou superior a 99%; e (iii) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou cancelamento de listagem da Companhia no Nível 1 da BM&amp;FBOVESPA.</p>
<p><b>Garantia Firme da BNDESPAR</b></p>	<p>Até R\$ 564.000.000,00</p>
<p><b>Cessão de Direitos de Preferência</b></p>	<p>Os Acionistas Controladores da Companhia deverão se habilitar à subscrição das sobras relativas ao seu direito de preferência e ceder este direito de subscrição à BNDESPAR.</p>

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EM expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de...

29 XI 10  
 93854  
 REGISTRAR  
 JURÍDICO  
 SUZANO  
 SERIE AAA

1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Ari José Carvalhal-Oficial  
Rua Archimedes Gonçalves, 02  
Jardim Bahiano, Nazaré

INTERNET a serem extraídas pela ~~BENEFICIÁRIA~~ <sup>SALVADORA</sup> no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
  - d) comprovação de realização do projeto mencionado no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, cujos gastos, somados ao estoque de garantias reais já existentes, perfaça o índice de 1,30 em relação ao valor da dívida.
- III - Para utilização de cada parcela dos Subcréditos "H" e "I": apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos destes subcréditos estão credenciados no BNDES;
- IV - Para utilização da primeira parcela dos Subcréditos "F" e "G": apresentação do detalhamento dos respectivos programas sociais de que trata o inciso IX da Cláusula Décima Quinta.
- V- Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "E": apresentação do detalhamento dos programas ambientais de que trata o inciso IX da Cláusula Décima Quinta.
- VI- Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "D": apresentação da Licença de Instalação, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da correspondente autorização expedida pela ANTAQ, assim como outras autorizações porventura necessárias, relativa à implantação do terminal portuário para escoamento da produção da nova planta descrita no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - 1º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-90  
Inscrição Estadual Nº 000000000-00  
Inscrição Municipal Nº 000000000-00  
Inscrição Federal Nº 000000000-00

### DÉCIMA SÉTIMA

### FIANÇA A SER PRESTADA

A garantia fidejussória deste contrato será fiança a ser prestada pela SUZANO HOLDING S/A, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código de Processo Civil e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo cumprimento das obrigações.

RIO DE JANEIRO - RJ  
29.XII.10

SERIE AAA  
938546  
REGISTRAR  
DE JIRANCA  
JURIDICO  
SUZANO



1º OFÍCIO-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Afl José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A fiança a ser prestada pela SUZANO HOLDING S/A será constituída mediante carta de fiança, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, cuja apresentação será condição prévia ao primeiro desembolso.

**DÉCIMA OITAVA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima Quinta, inciso I.

**DÉCIMA NONA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua ...  
 ...

**VIGÉSIMA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Décima Quinta, inciso I.

29.XII.10  
 RIO DE JANEIRO - RJ

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos que tratam os Subcréditos “A” e “B”, previstos na Cláusula Primeira, quando autorizada pelo BNDES, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes.



Leonardo B. Magalhães  
 Advogado

RECIBO DE PAGAMENTO  
 EM ESPERANÇA  
 938566  
 JURIDICO  
 SUZANO  
 SERIE AAA

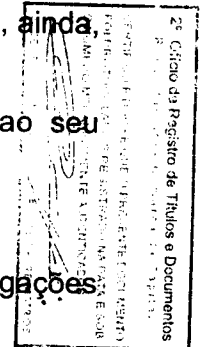
aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais subcréditos previstos na citada Cláusula Primeira respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses subcréditos.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**VENCIMENTO ANTECIPADO**



O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Décima Quinta, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Quinta;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
  - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), fechamento de capital, ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto da BENEFICIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do BNDES.
  - d).1 excluem-se do disposto no item d) desta Cláusula as operações de incorporação em que a BENEFICIÁRIA figure como incorporadora de controladas cujo capital social seja, direta ou indiretamente, detido pela BENEFICIÁRIA em percentual igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento).



REGISTRAR  
E SEGURANÇA



- e) o descumprimento, a falsidade ou a omissão imputável à BENEFCIÁRIA em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado ou entregue pela BENEFCIÁRIA, relativo ao presente contrato.

OFÍCIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Ari José Carvalho-Oficial  
 Rua Archimedes Gonçalves, 02  
 Jardim Bahiano, Nazaré  
 SALVADOR-BA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFCIÁRIA, observado o devido processo legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua ...  
 ...

**VIGÉSIMA SEGUNDA****ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "A" e "B"**

O saldo devedor da BENEFCIÁRIA, decorrente dos Subcréditos "A" e "B", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para a venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 - cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN.

29.XII.10  
 RIO DE JANEIRO - RJ

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os fins do disposto no "caput", no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.

SERIE AAA  
 938546  
 REGISTRAR E SECURAR  
 SUZANO





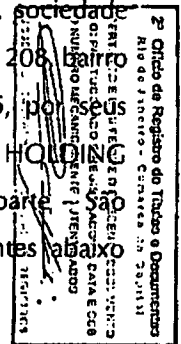


ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 10.2.1995.1, DE 22.12.2010, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

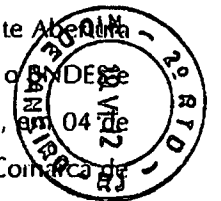
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados

e

a SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1.752, 2ª andar, salas 206, 207 e 208, bairro Pituba, em Salvador, Estado da Bahia inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, por seus representantes abaixo assinados e comparecendo ainda, como INTERVENIENTE SUZANO HOLDING S.A, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 9º andar - parte Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.651.809/0001-05, por seus representantes abaixo assinados



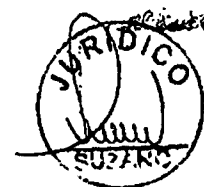
têm, entre si, justo e acordado aditar o CONTRATO de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1995.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a BENEFICIÁRIA em 22.12.2010, por instrumento particular e registrado sob o nº 163895, em 04 de fevereiro de 2011, do Livro nº E-76 do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia e sob o nº 938546, em 29 de dezembro de 2010, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:



REGISTRARI  
DE  
SEGURANÇA  
997183

**BNDES**

Leonardo B. Magalhães  
Advogado



**PRIMEIRA**

**CRIAÇÃO DO SUBCRÉDITO "J" E ALTERAÇÃO DOS VALORES DOS SUBCRÉDITOS "H" e "I"**

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em (i) criar o subcrédito, "J", no valor de R\$ 530.628.492,12 (quinhentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos) com remuneração total constituída pela variação do dólar norte-americano acrescida de 5,00% (cinco por cento) ao ano, e com a mesma finalidade e prazos estabelecidos para o subcrédito "A"; (ii) remanejar o valor de R\$ 349.126.480,56 (trezentos e quarenta e nove milhões, cento e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquena e seis centavos) do Subcrédito "H" e R\$ 181.502.011,56 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e dois mil e onze reais e cinquenta e seis centavos) do Subcrédito "I" para esse novo subcrédito "J", sem alteração do valor total do crédito, mantidas as respectivas finalidades dos Subcréditos "H" e "I", nos termos da Cláusula Primeira do CONTRATO.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Cidades de Capital  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
O presente documento foi registrado em 19/VI/12  
O registro foi realizado em 19/VI/12  
O registro foi realizado em 19/VI/12  
O registro foi realizado em 19/VI/12  
O registro foi realizado em 19/VI/12

**SEGUNDA**

**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO**

Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, os valores dos subcréditos "H" e "I", a criação do subcrédito "J", e o inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do CONTRATO, passam a vigorar com a seguinte redação:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RIO DE JANEIRO  
19 VI 12

**"NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO** - O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 2.731.570.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e um milhões e quinhentos e setenta mil reais) dividido em 10 (dez) Subcréditos, nos seguintes valores:

(...)

- VIII - **Subcrédito "H"**: no valor de R\$ 467.873.519,44 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do

997183

REGISTRADO E SEGURO

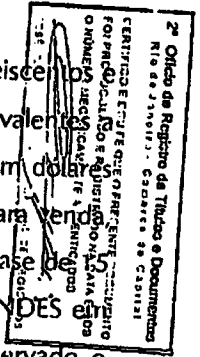
**BNDES**  
Leonardo B. Magalhães  
Advogado

JURÍDICO

2

Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.986/2010-BNDES, de 10.8.2010, ao amparo da Lei nº 12.096, de 24.11.2009, alterada pelas Medidas Provisórias nºs 492, de 29.6.2010, e 501, de 8.9.2010, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alterada pelas Resoluções nº 3.789, de 24.9.2009, nº 3.851, de 29.4.2010, e nº 3.882, de 30.6.2010, e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 336, de 27.5.2010, alterada pela Portaria nº 377, de 7.7.2010 e observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira.

- IX - Subcrédito "I": no valor de R\$ 243.235.988,44 (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.
- X - Subcrédito "I": no valor de R\$ 530.628.492,12 (quinhentos e trinta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos), equivalente a US\$ 308.900.041,98 (trezentos e oito milhões, novecentos mil e quarenta e um dólar norte-americanos e noventa e oito centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base (quinze) de novembro de 2010, a ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, sem vinculação a repasse em condições específicas, observado o disposto na Cláusula Segunda.

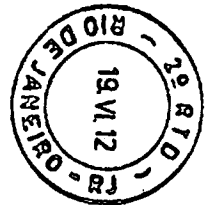


**PARÁGRAFO ÚNICO**

O crédito ora aberto é destinado à:

- I - Subcréditos "A" e "J": Construção de uma nova unidade industrial com capacidade de produção estimada em 1,4 milhão de toneladas/ano de celulose branqueada de eucalipto no município de Imperatriz, no Estado do Maranhão;

(...)"



REGISTRAR  
SEGURANÇA

99 7183

**BNDES**

Leonardo B. Albuquerque  
Advogado



3

TERCEIRA

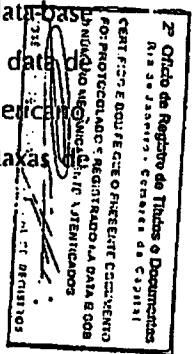
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, a Cláusula Segunda do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEGUNDA

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS SUBCRÉDITOS "A", "B" e "J"

As parcelas dos Subcréditos "A", "B" e "J" não utilizadas serão atualizadas, a partir da data base de 15 (quinze) de novembro de 2010, mencionada nos inciso I e II da Cláusula Primeira, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade")."



QUARTA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, a Cláusula QUARTA do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:



"QUARTA

IUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A", "B" e "J"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "B" incidirão juros de 6,00% (seis por cento) ao ano (a título de remuneração), e juros de 5,00% (cinco por cento) ao ano (a título de remuneração), sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "J".

REGISTRARI  
E SEGURANÇA  
997183

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os juros serão calculados dia a dia pelo sistema proporcional e exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de julho de 2014, e mensalmente, a partir de 15 de agosto de 2014, inclusive,

**BNDES**  
Leonardo B. Magalhães  
Advogado



4

juntamente com as parcelas de amortização do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta."

**QUINTA**

**ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO**

Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

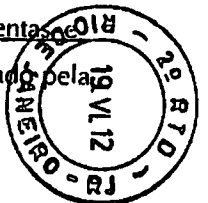
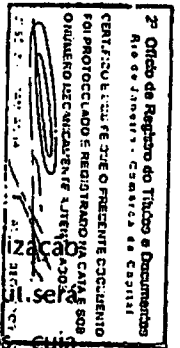
**"DÉCIMA**

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

(...)

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Como a dívida referente aos Subcréditos "A", "B" e "J" está sujeita a atualização diária, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, o Aviso de Cobrança a que se refere o capítulo emitido pelo BNDES com a indicação de um valor referencial em dólares norte-americanos, cuja cotação deverá ser obtida no Departamento de Cobrança da Área Financeira do BNDES - AF/DECOB, ou no endereço [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Ferramentas/Normas/Moedas\\_Contratuais](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas/Normas/Moedas_Contratuais) sendo o valor do pagamento, devido em moeda corrente, apurado pela respectiva cotação válida para o dia do efetivo pagamento."



REGISTRAR  
É SEGURANÇA

997183

**SEXTA**

**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO**

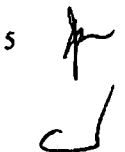
Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o inciso da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"DÉCIMA PRIMEIRA**

**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

  
Leonardo B. Magalhães  
Advogado



- I - Subcréditos "A", "B" e "I": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida de cada Subcrédito atualizado nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2014 e a última em 15 (quinze) de julho de 2022, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;"

**SÉTIMA**

**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO**

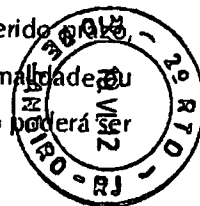
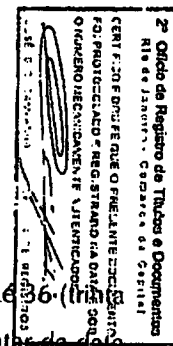
Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o inciso II da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"DÉCIMA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- II - utilizar o total dos Subcréditos "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "I" e "J" no prazo de até 36 (três e seis) meses, e do Subcrédito "H" no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade de registro, sendo certo que, no caso específico do Subcrédito "H", referido prazo não poderá ser prorrogado;"



**OITAVA**

**ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO**

Em decorrência do pactuado na Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, a Cláusula Vigésima Segunda do CONTRATO, passa a vigorar com a seguinte redação:

REGISTRAR E SEGURANÇA

99718

**BNDES**  
Leonardo B. Megalhães  
Advogado

Handwritten signatures and a circular stamp with the word "JURIDICO" and a signature.

**"VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA DOS SUBCRÉDITOS "A", "B" e "J"**

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, decorrente dos Subcréditos "A", "B" e "J", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diariamente pelo índice de variação da taxa de câmbio, para a venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 - cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN.

(...)"

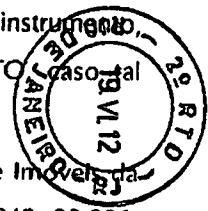
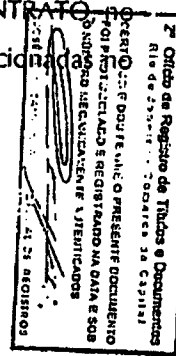
**NONA**  
**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

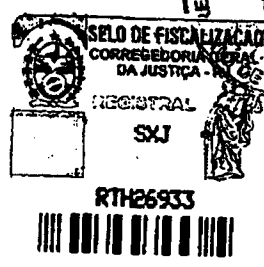
**DÉCIMA**  
**REGISTRO**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder :

- I - averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados no preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.
- II - o registro deste Aditivo à margem das matrículas nº 113, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mucuri/BA, e nº 12.763, 36.785, 9.926, 9.940, 17.427, 10.641, 6.177, 19.049, 33.206, 9.529, 5.761, 27.696, 672, 6.650, 4.826, 6.813, 16.300, 6.099, 1.470, 34.856, 23.102, 7.649, 18.495, 7.388, 17.306, 18.481, 3.291, 6.577, 5.567, 43.691, 13.366, 13.806 e 13.902, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz/MA, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe seja comprovada no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data.



REGISTRARI  
SEGURANÇA



**BNDES**  
Leonardo B. Magalhães  
Advogado

Handwritten signatures and a circular stamp with the word JURIDICO.



A BENEFICIÁRIA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A e a INTERVENIENTE SUZANO HOLDING S.A apresentaram, respectivamente, as seguintes certidões, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referentes à regularidade quanto as suas contribuições previdenciárias: Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 249232012-04001011, expedida em 28 de fevereiro de 2012, e válida até 26 de agosto de 2012; e Certidão Negativa de Débito - CND nº 000682012-21200809, expedida em 24 de janeiro de 2012, e válida até 22 de julho de 2012.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Leonardo Brandão Magalhães, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2012.

Pelo BNDES:

*Neilton Siqueira Filho*  
 Neilton Siqueira Filho  
 Diretor Substituto

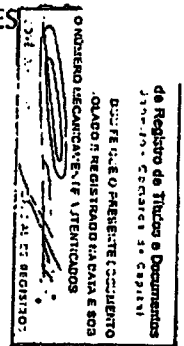
*Julio C. M. Ramundo*  
 Julio C. M. Ramundo  
 Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

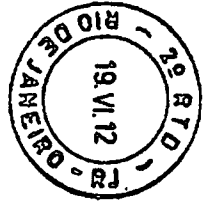
*Alberto M. de Queiroz Netto*  
 Alberto M. de Queiroz Netto  
 CPF: 843.603.807-04

*Ernesto Peres Pousada Junior*  
 SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A  
 Ernesto Peres Pousada Junior  
 CPF 125.547.755-0



Pela INTERVENIENTE:

*[Signature]*  
 SUZANO HOLDING S.A



TESTEMUNHAS:

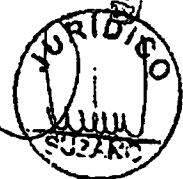
*Carlos Henrique de Lima*  
 Nome: Carlos Henrique de Lima  
 Identidade: 01894662-4 2º OFÍCIO  
 CPF: 01894662-4

*Bruno G. P. Leite*  
 Nome: Bruno Gomes P. Leite  
 Identidade: 33.088.235  
 CPF: 051.349.826-51

Registro de títulos e documentos  
 Averbado hoje na coluna de anotações  
 do registro nº 938-06  
 19 JUN 2012  
 Rio de Janeiro.

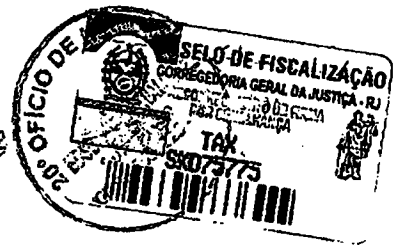
REGISTRAR E SEGURANÇA

9997183



20º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIA VERA LÚCIA CARIO SEQUEIRA  
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 2 - SBLJ. - TEL.: (21) 2220-8648 - RJ

Reconheço e reconheço a assinatura de VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA em documento de 20 folhas, datado de 14/06/2012, no valor de R\$ 1.000,00, em favor de Paulo Osias - Substituto, para fins de serventia, em 20 exemplares, com o valor de 30% de TJFLNDOS, totalizando R\$ 300,00.  
 Total: 5 Arquivos - Recibo: 162



Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21-B - Centro  
 Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valter R. da Conceição. Reconheço  
 por semelhança a firma de: NELSON FORTES CIFFERT FILHO  
 Doc. 022288F94290

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2012. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia  
 Paulo Osias - Substituto 30% TJFLNDOS  
 Total

